

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

LEI N 195/93

Sumula: Altera anexos I e II da Lei 145/90.

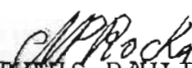
A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Parana, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1 - Os anexos I e II constantes da Lei Municipal numero 145/90 de 21/12/90, passam a vigorar conforme estabelecido nos anexo I e anexo II desta Lei, ficando criados os cargos e Niveis constantes e suprimidos os contidos.

Art. 2 - Esta Lei vigora na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em
14 de Janeiro de 1.993


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

SISTEMA DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

=====

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
CG	CHEFE DE GABINETE	C-1	01
OP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-1	08
CS	CHEFE DE SERVICOS	C-3	08
AJ	ASSESSOR JURIDICO 40 HORAS	C-2	01
AJ	ASSESSOR JURIDICO 20 HORAS	C-5	01
E1	ENGENHEIRO 40 HORAS	C-2	01
E2	ENGENHEIRO 20 HORAS	C-5	01
D1	DENTISTA 10 HORAS	C-6	03
D2	DENTISTA 20 HORAS	C-4	02
D3	DENTISTA 30 HORAS	C-2	03
M1	MEDICO 10 HORAS	C-6	03
M2	MEDICO 20 HORAS	C-4	03
M3	MEDICO 30 HORAS	C-2	03
CE	COORDENADOR DE ESPORTES	C-4	01
ES	ENCARREGADO DE SERVICOS	C-4	10
AI	ASSESSOR DE IMPRENSA	C-5	01
A1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	C-6	10
A2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	C-8	10
EC	ENCARREGADO CARPINTARIA	C-7	30
EP	ENCARREGADO PEDREIRO	C-7	30
EN	ENCARREGADO NIVELAMENTO	C-7	30
EA	ENCARREG SERVICO AUXILIARES	C-9	10
EV	ENCARREGADO VIGIA NOTURNO	C-9	06
EO	ENCARREGADO DE OBRAS	C-7	04
EA	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	C-7	04
EE	ENCARREGADO ELETRICISTA	C-7	04
EC	ENCARREGADO ENCANADOR	C-7	04

FUNCAO GRATIFICADA

=====

CODIGO	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
FG 1	FUNCAO GRATIFICADA	F1	-
FG 2	FUNCAO GRATIFICADA	F2	-
FG 3	FUNCAO GRATIFICADA	F3	-
FG 4	FUNCAO GRATIFICADA	F4	-
FG 5	FUNCAO GRATIFICADA	F5	-
FG 6	FUNCAO GRATIFICADA	F6	-
FG 7	FUNCAO GRATIFICADA	F7	-

GRUPO OCUPACIONAL 02 ADMINISTRACAO

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
C1	CONTINUO 1 20 HORAS	01 A 03	02
C2	CONTINUO II 40 HORAS	03 A 04	02
AA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05 A 10	15
AT	ASSESSOR TEC ADMINISTRATIVO	10 A 14	05
RP	RECEPCIONISTA	05 A 10	02
AP	ATENDENTE DE PS	03 A 06	20
UC	OPERADOR DE COMPUTADOR	07 A 12	02
F1	FAXINEIRA 04 HORAS	01 A 02	02
F2	FAXINEIRA 06 HORAS	02 A 03	03
F3	FAXINEIRA 08 HORAS	03 A 05	15
TE	TELEFONISTA	06 A 12	03
M1	MOTORISTA	07 A 12	06
SP	ENCARREGADO SERV PESSOAL	19 A 21	01
SC	ENCARREGADO SERV COMPRAS	19 A 21	01
SP	ENCARREGADO SERV PATRIMONIO	19 A 21	01
SA	ENCARREG SERV DESENV AGROPEC	19 A 21	01
DT	ENCARREGADO DE TRANSITO	12 A 15	01
AP	AUXILIAR SERV PESSOAL	07 A 10	03
EC	ENCARREGADO CONVENIO MT	06 A 10	01

GRUPO OCUPACIONAL 03 - CONTABILIDADE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
TC	TECNICO EM CONTABILIDADE	15 A 20	01
AC	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	04 A 08	03
AT	AUXILIAR DE TRIBUTACAO	05 A 10	03
FT	FISCAL TRIBUTARIO	03 A 09	15
TT	TECNICO EM TRIBUTACAO	07 A 17	02
M2	MOTORISTA	04 A 08	04

GRUPO OCUPACIONAL 04 - SERVICOS AUXILIARES

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
MC	MOTORISTA CAMINHAO	06 A 10	05
ML	MOTORISTA VEICULOS LEVE	04 A 08	04
OP	OPERADOR MAQS PESADAS	07 A 11	12
OL	OPERADOR MAQS LEVES	06 A 10	06
MO	MESTRE DE OBRAS	08 A 12	04
EL	ELETRICISTA	06 A 10	02
DE	DETORNADOR	06 A 10	02
AP	AUXILIAR DE PEDREIRO	01 A 04	06
PM	PEDREIRO MEIO OFICIAL	05 A 06	08
PD	PEDREIRO	07 A 10	08
AC	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	01 A 04	06
CM	CARPINTEIRO MEIO OFICIAL	04 A 06	08

CA	CARPINTEIRO	07 A 12	08
PI	PINTOR	05 A 08	03
VI	VIGIA	01 A 03	06
AM	AUXILIAR MECANICO	01 A 03	03
ME	MECANICO LEVE	06 A 10	02
AU	AUXILIAR MECANICA PESADA	01 A 04	03
MP	MECANICO DA PESADA	06 A 11	03
MG	MECANICO GERAL	06 A 10	02
SE	SERVENTE	01 A 04	20
AT	AUXILIAR TOPOGRAFIA	01 A 04	02
TL	TOPOGRAFO I	07 A 09	02
T2	TOPOGRAFO II	10 A 13	02
AD	AUXILIAR DESENHISTA	03 A 06	02
DS	DESENHISTA	07 A 10	02
OC	OUTROS CONDUTORES	01 A 04	03
CT	CHEFE DE TURMA	06 A 10	06
ES	ENCARREGADO DE SERVICOS	07 A 13	05
MR	MARCENEIRO	07 A 12	02
OR	OPERADOR DE ROLO	05 A 09	02
GA	GARI	01 A 03	10
EM	ENCARREGADO DE MAQUINAS	12 A 16	02
CZ	COZINHEIRO	03 A 06	02
AO	AUXILIAR OPERADOR MAQUINAS	04 A 07	02
LA	LAVADOR	03 A 07	02
BO	BORRACHEIRO	03 A 07	02

GRUPO OCUPACIONAL 05 - MAGISTERIO

=====

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
PP	PROFESSOR PRIMARIO	03 A 03	260
PS	PROFESSOR SEGUNDARIO	04 A 09	14
I1	INSPETOR DE ALUNOS I	01 A 02	08
I2	INSPETOR DE ALUNOS II	03 A 05	06
O1	ORIENTADORA EDUCACIONAL 20HS	07 A 08	03
O2	ORIENTADORA EDUCACIONAL 40HS	08 A 12	02
S1	SERVENTE I	01 A 01	20
S2	SERVENTE II	02 A 02	20
S3	SERVENTE III	03 A 03	30
A1	AUXILIAR ADM EDUCACIONAL I	03 A 05	08
A2	AUXILIAR ADM EDUCACIONAL II	06 A 11	12
SE	SUPERVISORA EDUCACIONAL	10 A 13	02
M3	MOTORISTA	07 A 12	04
EF	PROFESSOR ED FISICA 20 HS	07 A 09	02
EF	PROFESSOR ED FISICA 40 HS	11 A 13	02
BL	BIBLIOTECARIO 40 HS	06 A 11	02
EE	ENCARREG DOC ESCOLAR	09 A 13	01

GRUPO OCUPACIONAL 06 - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
AT	ATENDENTE DE SAUDE	03 A 07	20
AE	AUXILIAR ENFERMAGEM	03 A 07	10
TH	TECNICO HIGIENE BUCAL	03 A 07	03
SE	SERVENTE	01 A 02	10
MA	MOTORISTA AMBULANCIA	06 A 10	08
LA	LABORATORISTA	07 A 11	02
AL	AUXILIAR LABORATORIO 20 HS	01 A 03	02
AL	AUXILIAR LABORATORIO 40 HS	04 A 07	02
AS	ASSISTENTE SOCIAL	10 A 18	02
EC	ENC ESCOLA DO TRABALHO	10 A 18	01
PC	PSICOLOGA 20 HS	10 A 18	01
IC	INSTRUTORA DE COSTURA	04 A 09	04
AX	AUXILIAR INST COSTURA	02 A 04	04
MC	MARCINEIRO	06 A 12	04
AT	INSTRUTOR TRABALHO MANUAIS	04 A 09	06
AM	AUXILIAR MARCENARIA	04 A 06	04
OR	ORIENTADORA DE RELIGIAO 20	01 A 06	03
MA	MOTORISTA ASSIST SOCIAL	05 A 09	02
CZ	COZINHEIRA	02 A 06	04
FX	FAXINEIRA	01 A 04	06

GRUPO OCUPACIONAL 07 - OUTROS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR OU MEDIO

CODIGOS	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
MD	MEDICO 10 HORAS	07 A 10	03
MD	MEDICO 20 HORAS	11 A 17	03
OD	ODONTOLOGO 10 HORAS	01 A 05	03
OD	ODONTOLOGO 20 HORAS	06 A 10	02
OD	ODONTOLOGO 30 HORAS	11 A 16	05
BQ	BIOQUIMICO 10 HORAS	01 A 05	01
BQ	BIOQUIMICO 20 HORAS	06 A 10	01
BQ	BIOQUIMICO 30 HORAS	11 A 16	01
EG	ENGENHEIRO CIVIL 20 HORAS	08 A 12	01
EG	ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS	13 A 17	02
EF	ENFERMEIRA 3 GRAU 40 HORAS	06 A 14	02
AD	ADVOGADO 20 HORAS	10 A 16	02
TO	TOPOGRAFO 40 HORAS	03 A 08	02
TA	TECNICO AGRICOLA 40 HORAS	01 A 06	02
AG	AGRONOMO 20 HORAS	05 A 10	01
AG	AGRONOMO 40 HORAS	11 A 16	02
VT	VETERINARIO 20 HORAS	05 A 08	02
VT	VETERINARIO 40 HORAS	09 A 16	02

CM

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Valores Base Salário Mínimo de Janeiro 1.993 Cr\$ 1.250.700,00
 Valor de Referência Salarial Cr\$ 735.882,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
C-1	1,00	13,00	14.476.576,00
C-2	1,00	14,00	11.553.048,00
C-3	1,00	13,00	10.817.166,00
C-4	1,00	9,73	8.410.832,00
C-5	1,00	6,50	6.033.608,00
C-6	1,00	4,50	4.562.169,00
C-7	1,00	2,80	3.311.169,00
C-8	1,00	1,30	2.207.346,00
C-9	1,00	0,00	1.250.700,00

FUNCOES GRATIFICADAS

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
FG-1	1,00	5,40	5.224.462,00
FG-2	1,00	3,50	3.826.287,00
FG-3	1,00	1,80	2.574.587,00
FG-4	1,00	0,75	1.802.611,00
FG-5	1,00	0,25	1.434.670,00
FG-6	0,80	0,00	1.000.560,00
FG-7	0,50	0,00	625.350,00

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ADMINISTRACAO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
01	0,50	0,00	625.350,00
02	0,75	0,00	938.025,00
03	1,00	0,00	1.250.700,00
04	1,00	0,50	1.618.641,00
05	1,00	1,00	1.986.582,00
06	1,00	2,00	2.722.464,00
07	1,00	2,50	3.090.405,00
08	1,00	3,00	3.458.346,00
09	1,00	3,50	3.826.287,00
10	1,00	4,00	4.194.228,00
11	1,00	5,00	4.930.110,00
12	1,00	6,00	5.665.992,00
13	1,00	7,00	6.401.874,00
14	1,00	8,00	7.137.756,00
15	1,00	9,00	7.873.638,00
16	1,00	11,00	9.345.402,00
17	1,00	13,00	10.817.166,00
18	1,00	15,00	12.288.930,00
19	1,00	17,50	14.128.635,00
20	1,00	20,00	15.968.340,00
21	1,00	24,00	18.911.868,00

GRUPO OCUPACIONAL 03 -- CONTABILIDADE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
01	1,00	0,00	1.250.700,00
02	1,00	0,50	1.618.641,00
03	1,00	1,00	1.986.582,00
04	1,00	2,00	2.722.464,00
05	1,00	3,00	3.458.346,00
06	1,00	4,00	4.194.228,00
07	1,00	5,00	4.930.110,00
08	1,00	6,00	5.665.992,00
09	1,00	7,00	6.401.874,00
10	1,00	8,00	7.137.756,00
11	1,00	9,00	7.873.638,00
12	1,00	10,00	8.609.520,00
13	1,00	11,00	9.345.402,00
14	1,00	13,00	10.817.166,00
15	1,00	14,00	11.553.048,00
16	1,00	16,00	13.024.812,00
17	1,00	18,00	14.496.576,00
18	1,00	20,00	15.968.340,00
19	1,00	22,00	17.440.104,00
20	1,00	24,00	18.911.868,00

GRUPO OCUPACIONAL 04 - SERVICOS AUXILIARES

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
01	1,00	0,00	1.250.700,00
02	1,00	0,50	1.618.641,00
03	1,00	1,00	1.986.582,00
04	1,00	1,50	2.354.523,00
05	1,00	1,80	2.575.587,00
06	1,00	2,20	2.869.640,00
07	1,00	3,00	3.458.346,00
08	1,00	4,50	4.562.169,00
09	1,00	5,50	5.298.051,00
10	1,00	6,50	6.033.933,00
11	1,00	7,50	6.769.815,00
12	1,00	8,00	7.137.756,00
13	1,00	9,00	7.873.638,00
14	1,00	10,00	8.609.520,00
15	1,00	11,00	9.345.402,00
16	1,00	12,00	10.081.284,00

GRUPO OCUPACIONAL 05 - MAGISTERIO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
01	0,50	0,00	625.350,00
02	0,75	0,00	938.025,00
03	1,00	0,00	1.250.700,00
04	1,00	0,50	1.618.641,00
05	1,00	1,00	1.986.582,00
06	1,00	1,50	2.354.523,00
07	1,00	2,00	2.722.464,00
08	1,00	2,50	3.090.405,00
09	1,00	3,00	3.458.346,00
10	1,00	3,50	3.826.287,00
11	1,00	5,00	4.930.110,00
12	1,00	6,00	5.665.992,00
13	1,00	7,70	6.916.991,00
14	1,00	8,70	7.652.873,00

GRUPO OCUPACIONAL 06 SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
01	1,00	0,00	1.250.700,00
02	1,00	0,50	1.618.641,00
03	1,00	1,00	1.986.582,00
04	1,00	1,60	2.428.111,00
05	1,00	2,50	3.090.405,00
06	1,00	3,50	3.826.287,00
07	1,00	4,00	4.194.228,00
08	1,00	5,00	4.930.110,00
09	1,00	6,00	5.665.992,00
10	1,00	7,00	6.401.874,00
11	1,00	8,00	7.137.756,00
12	1,00	9,00	7.873.638,00
13	1,00	10,00	8.609.520,00
14	1,00	11,00	9.345.402,00
15	1,00	12,00	10.081.284,00
16	1,00	13,40	11.111.518,00
17	1,00	14,90	12.215.341,00
18	1,00	16,50	13.392.753,00
19	1,00	18,30	14.717.340,00
20	1,00	20,30	16.189.104,00

GRUPO OCUPACIONAL 07 - OUTROS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR OU MEDIO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	VALOR JAN/93
01	1,00	4,00	4.194.228,00
02	1,00	5,00	4.930.110,00
03	1,00	6,00	5.665.992,00
04	1,00	7,50	6.769.815,00
05	1,00	9,00	7.873.638,00
06	1,00	10,50	8.977.461,00
07	1,00	12,00	10.081.284,00
08	1,00	14,90	12.215.341,00
09	1,00	16,00	13.024.812,00
10	1,00	18,00	14.496.576,00
11	1,00	20,00	15.968.340,00
12	1,00	22,00	17.440.104,00
13	1,00	24,00	18.911.868,00
14	1,00	26,00	20.383.632,00
15	1,00	28,00	21.855.396,00
16	1,00	30,00	23.327.160,00
17	1,00	34,00	26.270.688,00

DEPARTAMENTO ASSISTENCIA E PROM SOCIAL...	Cr\$ 5.480.000,00
DEPARTAMENTO VIACAO OBRAS URBANISMO.....	Cr\$ 51.800.000,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA.....	Cr\$ 3.680.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 210.000.000,00

Art. 4 - Segundo as categorias Economicas a despesa está fixada com a seguinte distribuicao:

DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 142.730.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr\$ 132.370.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	Cr\$ 10.360.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 67.270.000,00
INVESTIMENTOS.....	Cr\$ 64.500.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS.....	Cr\$ 600.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 2.170.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 210.000.000,00

Art. 5 - Fica aprovado o plano de aplicacao do Fundo de Previdencia do Municipio de Cantagalo FUNSERV, criado pela Lei Municipal numero 144/90 de 17/12/90, para o exercicio de 1.994, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhoes e duzentos mil cruzeiros reais), anexo a esta Lei, nos termos do paragrafo 2 do artigo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 6 - Fica aprovado o plano de aplicacao do Fundo Municipal de Saude FMS, criado pela Lei Municipal numero 148/91 de 19/02/91, para o exercicio de 1.994, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de cruzeiros reais), anexo a esta Lei, nos termos do paragrafo 2 do artigo 2 da Lei Federal numero 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, na Constituicao do Estado do Paraná, Lei organica do Municipio, e Lei Federal n 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da receita orçamentária arrecadada no exercicio de 1.994, utilizando como recursos para a cobertura, quaisquer das formas definidas no paragrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal numero 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

II - Realizar Operacoes de Crédito por Antecipacao da Receita para atender insuficiencia de Caixa até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista.

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares nos Orçamentos do Fundo de Previdencia do

Município de Cantagalo - FUNSERV, e Fundo Municipal de Saúde - FMS até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo orçamento corrigido na forma do artigo 8 desta Lei.

Art. 8 - O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes do início do exercício de 1.994, através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da Receita e da Fixação da Despesa constantes desta Lei, utilizando para tal, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1.993, e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses e a sua tendência.

Art. 9 - Serão igualmente corrigidos na forma do artigo anterior os Planos de Aplicação do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo - FUNSERV, e do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 10 - Esta lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 22 de dezembro de 1993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

88.01 - REDE DE ESTRADAS MUNICIPAIS

DIAGNOSTICO SITUACAO EXISTENTE	PROGRAMA
Em seus 1.800 KM2 de extensao o Municipio de Cantagalo possui estradas em pessimas condicoes de trafego fazendo-se necessaria a conservacao e o cascalhamento das mesmas.	Reabertura revestimento e conservacao de estradas Municipais visando o escoamento das safras e as melhores condicoes de transporte da populacao. 11.994 Recuperar e revestir com cascalho 200 KM Pavimentar com pedras irregulares 10 KM em convenio com Estado 11.995 Recuperar e revestir com cascalho 500 KM Pavimentar 10 KM com pedras irregulares em convenio com Estado 11.996 Recuperar e revestir 500 KM e pavimentar 15 KM com pedras irregulares em convenio com o Estado 11.997 Recuperar e revestir com cascalho 500 KM de estradas e pavimentar 10 KM com pedras irregulares em convenio com o Estado.

88.02 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

Na zona urbana ha necessidades de equipamentos para limpeza de ruas e transporte do lixo urbano	Adquirir Motoniveladoras, caminhoes e demais equipamentos visando o reequipamento do Parque rodoviario Municipal.
Na zona rural faz-se necessaria a aquisicao de equipamentos para reabertura e revestimento de estradas, bem como o transporte de cascalho.	11.994 Adquirir 02 caminhoes, 01 retroescavadeira e 01 carregadeira. 11.995 Adquirir 02 caminhoes 01 veiculo utilitario medio e 01 motoniveladora. 11.996 Adquirir 01 caminhao, 01 motoniveladora 01 retroescavadeira e 01 trator esteira 11.997 Adquirir 02 caminhoes, 01 trator esteiras 01 carregadeira e 01 retroescavadeira.